

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviço e procedimentos médicos celebrados no dia 15 de maio de 2013, entre as partes abaixo denominadas, passa a vigorar com seus plenos efeitos:

**CONTRATANTE:**

SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Rua Antônio Venâncio Lopes, n.º 9-42, inscrita no CNPJ n.º 44.932.486/0001-35, por seu representante legal.

**CONTRATADO:**

MED-RAD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., inscrita no CNPJ n.º 13.578.193/0001-04, sediada à Rua Visconde de Maua, 60, centro, na cidade e Município de Presidente Venceslau – SP CEP, 19400-970, na pessoa do seu administrador e representante Legal.

**Têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente termo aditivo de contrato de prestação de serviço e procedimentos médicos, segundo as condições especificadas, na busca do equilíbrio econômico do contrato, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si o seus sucessores a qualquer título, que passam a vigorar na data de suas assinaturas abaixo, nos termos que segue:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das cláusulas Terceira, parágrafo I (§ 1.º ), item b); Clausula Quarta, Parágrafo Terceiro (§ 3.º ); Cláusula QUINTA; Cláusula SEXTA Parágrafo 2.º, e, Parágrafo 4.º; CLÁUSULA SÉTIMA; CLAUSULA OITAVA, do originário contrato de prestação de serviço e procedimentos médicos, firmado entre as partes em 15 de maio de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, letras a) e b), e, Parágrafo Segundo do original do contrato de prestação de serviço e procedimentos médicos em tela, te sua redação alterada em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

- a) Torna-se sem efeito essa letra da cláusula Terceira § primeiro do contrato original.
- b) Fica instituído Locação Comercial, no espaço onde está instalado a Contratada MED-RAD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, no montante mensal locatício de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) que passa a vigorar na data da assinatura desse Aditivo, conferindo às partes, o tempo dois meses dessa mesma data para formalizar contrato de locação Comercial entre a contratante e a contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratada reconectará seu quadro de energia elétrica nos quadros/transformador da Contratante, mediante medição por relógio particular (medidor privado), aferindo o consumo de energia dos quadros da Contratante, ressarcindo esse valor diretamente para a

Contratante mensalmente. Ressalvando que caso haja oscilação de energia e possível danificação de alguns equipamentos da contratada, esta assume sua própria responsabilidade, se comprometendo revolver/solucionar a modulação do fornecimento, com a colaboração da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro (§ 3.º ) do original do contrato de prestação de serviço e procedimentos médicos em tela, te sua redação alterada em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A remuneração dos técnicos de radiologia que estiverem de sobreaviso, fora do horário ordinário de trabalho (plantões exclusivamente/unicamente para URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, fichas VERMELHAS e AMARELAS) será de inteira responsabilidade da contratada, apontando multa de 10% sobre valor apurado do Mês de incidência, caso haja chamada fora dessa modalidade “ficha vermelha e amarela” (multa será acrescentada no resultado final do mês de ocorrência), classificação abaixo:



**CLÁUSULA QUARTA:** A CLÁUSULA QUINTA do original do contrato de prestação de serviço e procedimentos médicos em tela, te sua redação alterada em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

O prazo deste contrato passará para dezenove meses a contar da data de assinatura desse aditivo (01/08/2020) findando/terminando em 30/01/2022, com prorrogação mês a mês após vencimento, até que uma das partes notifique do interesse formal da renovação. A CONTRATADA terá preferência à renovação, em igualdade de condições com terceiros, mediante condições a serem combinadas na ocasião entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO SEGUNDO, e inciso

"2)", PARÁGRAFO QUARTA E PARÁGRAFO QUINTO do original do contrato de prestação de serviço e procedimentos médicos em tela, te sua redação alterada em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento dos boletos bancários emitidos pela contratada em tempo hábil e aprazado dos valores descrito no parágrafo primeiro dessa CLÁUSULA QUINTA por quaisquer das partes, implicará em multa de 2% sobre a importância devida, mais juros de mora de 1% ao mês sobre o montante atrasado, e protesto dos boletos na forma da Lei. A inadimplência por mais de 60 dias da data aprazada, importa na rescisão do presente contrato nos termos do arts. 474 e 475 do Código Civil, avocando essa clausula resolutive expressa.

Inciso 2): Caso o contrato seja rescindido antes do prazo de sua vigência final, será aplicada multa a CONTRATADA, a média se seu faturamento bruto dos últimos 03 meses, multiplicado por 80% (oitenta por cento) do numero de meses restantes para a finalização do contrato.\*-\*

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATANTE será responsável pelos exames atendidos pelo SUS que estejam vinculados a prestar atendimentos na quota de 700 (raios-x) ao valor de R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos) cada; quota de 80 (Ultrassons) ao valor de R\$80,00 (oitenta reais) cada, e, quota de 40 (tomografias) ao valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) cada, quotas/quantidades mensais já inclusos os exames Pro Santa CASA, com reajusta pelo IPCA-Saúde anualmente, sem prejuízo da utilização da tabela SUS, no qual será essa tabela (SUS) caso seja o maior valor. O Excedente das quotas, do total de exames mensais deverá ser pago a CONTRATADA o equivalente ao dobro do valor unitário estipulado retro, ou da Tabela SUS ou correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Revogado o presente parágrafo quinto do original, ora incluído no parágrafo QUARTO dessa do presente aditivo (acima).

**CLÁUSULA SEXTA:** A CLÁUSULA SÉTIMA do original do contrato de prestação de serviço e procedimentos médicos em tela, te sua redação alterada em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

A CONTRATANTE, para perfeita prestação do serviço ora contratado, se responsabiliza pelos serviços de higiene, limpeza, processamento de roupas, esterilização de materiais e outros necessários para a boa manutenção e conservação do imóvel, sem qualquer ônus para a CONTRATADA. Caso haja vazamentos em encanamentos, esgoto, do telhado, e demais problemas com a manutenção do prédio, a CONTRATANTE será notificada, e terá um dia para sanar o problema, sob pena de a CONTRATADA mandar executar o reparo (notificado), e apontar na cobrança do mês corrente do fato verificado e devidamente notificado, para garantir plena proteção aos equipamentos e manutenção do prédio de propriedade da CONTRATANTE. (notificação por email para a Contratante).

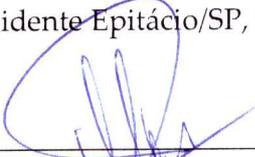


**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CLÁUSULA OITAVA do original do contrato de prestação de serviço e procedimentos médicos em tela, te sua redação alterada em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

A CONTRATANTE se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos para o perfeito funcionamento do serviço contratado, inclusive com a viabilização de AVCB junto ao corpo de bombeiro local, no prazo de 120 dias da data da assinatura do presente instrumento, e demais exigências para a emissão do alvará Municipal da contratada, sob pena de infringir o presente contrato.

Estando as partes assim ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas de 2 (duas) Testemunhas, para que o presente termo passe a vigorar na dada da assinatura, e produza seus efeitos jurídicos, requerendo ambas as partes a extinção do processo n.º 1019172-90.2018.8.26.0482 que tramita perante a primeira Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, porquanto cada parte suportará as despesas dos honorários de seus patronos.

Presidente Epitácio/SP, 01 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
Marcirio Agostinho Vera Rolim  
Presidente Comissão Intervenção  
CNPJ/MF: 44.932.846 / 0001/35

  
\_\_\_\_\_  
SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
Bruno Cesar dos Santos - 1º Tesoureiro  
CNPJ/MF: 44.932.846 / 0001/35

  
\_\_\_\_\_  
**MED-RAD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.**  
Dr Antonio Severino Muniz Junior  
CPF 036.174.486-23  
Administrador

Testemunhas: \_\_\_\_\_cpf\_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_cpf\_\_\_\_\_